Assinado Por: MARIA VIRGINIA RODRIGUES BOTO
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Qualidade - Representative
"EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A."

**Caderno de encargos destinado à celebração do**
**Contrato de Aquisição de Serviços**

# "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA EPAL, DE LIGAÇÕES E MONITORIZAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICA DA EPAL E DA ADVT (DA REGIÃO DO OESTE)"

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade internacional,**

**Proc. Ref.ª SS/3438/2022**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância humana para as instalações da EPAL, de ligações e monitorização a central de receção de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica da EPAL e AdVT (da Região do Oeste), nos termos melhor definidos no presente documento.
2. Os serviços a prestar serão realizados nas instalações indicadas no **Anexo I** ao caderno de encargos, podendo ainda ser prestado noutras instalações que, durante a execução do contrato, se revelem necessárias no âmbito das atividades por estas desenvolvidas, incluindo:
   a) Serviços de vigilância humana às referidas instalações, de acordo com as especificações técnicas e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e da proposta adjudicada;
   b) Serviços de ligação dos sistemas de segurança eletrónica à CRMA (Central de Receção e Monitorização de Alarmes) do Cocontratante com respetivos serviços de monitorização e de resposta a alarmes;
   c) Fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de comunicadores e de sistemas de transmissão de imagem de CCTV[1] (instalados ou a instalar) para a CRMA do Cocontratante.
3. O objeto do Contrato abrange, entre outros, os serviços de proteção e segurança das instalações da EPAL, bem como o acompanhamento, monitorização e controlo sistemático da prestação de serviços de forma a obter as melhores condições de segurança e vigilância naquelas instalações, em especial no que se refere à circulação de pessoas, bens e viaturas e inerente preservação dos bens patrimoniais da Contraente Pública e dos órgãos do sistema de abastecimento.
4. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é constituída por três componentes:
   a) Componente Fixa, prevista na Lista dos Preços Unitários, que corresponde aos serviços que o Cocontratante se obriga a executar regularmente e de forma continuada;
   b) Eventual Componente Variável, para a vigilância humana, que permitirá Contraente Pública solicitar ao Cocontratante a execução de serviços pontuais e mensais, de acordo com o

[1] Os sistemas de transmissão de imagem para as CCTV, deverão ter as características mínimas que permitam a ligação dos sistemas locais instalados nas instalações da EPAL à Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Prestador de Serviços, observando as medidas de segurança necessárias no desempenho deste tipo de prestação de serviços, permitindo a ligação de sistemas analógicos e digitais de sistemas de videovigilância.

ponto 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 da cláusula 4.ª do caderno de encargos, mediante o pagamento de um valor/hora ou equivalente, em função e na proporção das horas efetivamente prestadas ou dos serviços pontualmente executados na situação de "rondas".

c) Componente de Quantidades Estimadas para as ligações à CRMA e instalação de comunicadores, que permitirão à Contraente Pública, sempre que assim o entenda e sem que tal constitua uma garantia de quantidades a executar para o Cocontratante, garantir nas infraestruturas indicadas as ligações a sistemas de segurança existentes.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos e seus anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo contratual**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos constituem obrigações principais do Cocontratante as que abaixo se indicam nos números seguintes.
2. **Obrigações relativas à Componente de Vigilância Humana:**
   2.1. Obrigações gerais
      2.1.1. Proceder à proteção e segurança física das Instalações da EPAL, identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como ao acompanhamento, monitorização e controlo sistemático da prestação de serviços, de forma a obter as melhores condições de segurança e vigilância, naquelas instalações, em especial, no que se refere à circulação de pessoas, bens e viaturas e inerente preservação dos bens patrimoniais da EPAL e da AdVT (da Região do Oeste) e dos órgãos do sistema de abastecimento;
      2.1.2. No que concerne à **equipa técnica** a afetar à prestação de serviços (vigilantes e coordenadores/vigilantes chefe), a mesma deverá possuir todas os requisitos e qualificações previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho (adiante "**Lei da Segurança Privada**"), recaindo ainda sobre o prestador de serviços as seguintes obrigações:
         a) Apresentar à Contraente Pública, no prazo de 10 (dez) dias, após comunicação da decisão de adjudicação e em caso de renovação do prazo de execução contratual, um *dossier* da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços", no qual deverá constar uma lista nominativa de todos os técnicos afetos e passíveis de serem afetos à prestação dos serviços, bem como os elementos destacados para cada instalação, contendo a seguinte informação e documentação: *(1)* Documento contendo o nome completo do técnico, data de nascimento, n.º do documento de identificação civil, prazo de validade desse documento, naturalidade, morada atualizada e fotografia (ou cópia a cores de fotografia); *(2)* Registo Criminal (que no caso de cidadão estrangeiro, deve ser emitido pela Embaixada do País de Origem); *(3)* Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo prestador de serviços, onde identifique todos os técnicos a afetar

à prestação de serviços, declarando que, em sede de medicina do trabalho, os mesmos estão considerados como aptos (em resultado dos exames de saúde de admissão para as funções que lhe compete desempenhar); *(4)* Cópia do Certificado de Formação emitido após conclusão e em validade, com aproveitamento, no mínimo, de um Curso Europeu de Primeiros Socorros ou equivalente, com uma duração mínima de 12 (doze) horas; *(5)* Comprovativo de validade e cópia do cartão profissional emitido pela Direção Nacional da PSP ou comprovativo formal de registo efetuado; *(6)* Declaração individual, sob compromisso de honra, de cada Técnico, comprovativa do conhecimento como utilizador de aplicações informáticas (Windows, Office e Outlook); *(7)* Cópia do Certificado de Formação emitido após conclusão e em validade, com aproveitamento, no mínimo, de Formação em Meios de Combate a incêndios com meios de primeira intervenção; *(8)* Declaração individual, sob compromisso de honra, de cada Técnico, declarando possuir conhecimentos e domínio da língua inglesa (apenas aplicável aos vigilantes afetos aos núcleos museológicos da EPAL – Patriarcal e Aqueduto das Águas Livres na Meia Laranja, ou quando necessário serviços variáveis na Mãe de Água das Amoreiras, Museu da Água no recinto dos Barbadinhos e outras instalações na Cidade de Lisboa); *(9)* Apresentação da indicação do número de anos de experiência na função a desempenhar (vigilante chefe).

b) Manter atualizado o *dossier* da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços" referido na alínea anterior;

c) Informar a Contraente Pública, de forma a garantir a correta e cabal prestação dos serviços, acerca dos técnicos (em número mínimo de oito) que assegurarão a execução dos serviços nas situações de férias ou falhas por doença de algum técnico afeto, bem como a realização dos serviços variáveis, facultando os documentos referidos na subalínea a) do presente ponto e integrando-os no referido *dossier*;

d) Em caso de necessidade de substituição de algum elemento da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços", por técnico que não conste da lista de reserva (a referida na alínea anterior), cabe ao Cocontratante solicitar autorização prévia escrita da Contraente Pública para esse efeito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Em caso de aprovação pela Contraente Pública, o técnico substituto deve participar numa estruturada formação *on-the-job* (no mínimo em

matérias referentes às rotinas de atuação de acordo com os procedimentos, às rondas, à operação dos meios e equipamentos disponíveis e à atuação em emergência), a decorrer nas Instalações da Contraente Pública, por um período mínimo de 5 (cinco) dias, antes da entrada efetiva ao serviço;

e) Apresentar à Contraente Pública a documentação mencionada na subalínea a) do presente ponto, sempre que um novo elemento seja integrado na Equipa afeta à prestação de serviços;

f) Dar conhecimento prévio e atempado à Contraente Pública, nomeadamente com uma antecedência mínima de 1 (um) dia, através do e-mail seguranca.epal@adp.pt, ou outro que a Contraente Pública possa vir a fornecer, das escalas de serviço de todos os técnicos a afetar, mensalmente, à prestação de serviços;

g) Equipar os técnicos, quer através de uniformes adequados à função, quer de equipamentos complementares de apoio ao inerente desempenho da atividade, de acordo com a Lei da Segurança Privada, devendo ainda incentivar a uma aprumada apresentação que dignifique a Contraente Pública e o Cocontratante;

h) Apresentar os técnicos, com identificação dos cartões profissionais, devidamente colocados no uniforme;

i) Proceder, a pedido da Contraente Pública, à imediata substituição de algum dos técnicos afetos à prestação de serviços que revelem um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho, que atue negligentemente, que viole as normas sobre segurança e vigilância ou regulamentos internos da Contraente Pública, bem como, não apresente perfil adequado à função, experiência em lidar com uma diversidade de ocorrências, nomeadamente, mas sem excluir outras possíveis causas, a atuação em situação de deteção de incêndio, deteção de intrusão, gestão de conflitos com Público, assim como, o manuseamento de equipamentos de segurança;

j) Inspecionar e supervisionar o desempenho dos técnicos;

k) Na organização e estruturação da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, o Cocontratante deve, em estrito cumprimento das normais legais e regulamentares de índole laboral, afetar um técnico em permanência a cada um dos postos de vigilância da Contraente Pública, conforme estabelecido em lista dos preços unitários, o qual não poderá ausentar-se do referido posto. As ausências admitidas são as imprescindíveis e devem ocorrer por períodos

temporais muito reduzidos/mínimos bem como ser sempre antecedidas de medidas (adequadas) de segurança das instalações. A realização de rondas no interior dos recintos pressupõe sempre a tomada prévia de medidas de segurança das instalações.

2.1.3. No que se refere especificamente à **equipa técnica de Coordenadores/vigilantes chefes** a afetar à prestação de serviços, a mesma deve contemplar 1 (um) Coordenador Operacional para cada um dos 3 (três) turnos laborais (serviço executado diariamente sobre 24H00 em turnos de 8 horas), o qual desenvolverá as funções de coordenação da equipa de técnicos vigilantes, assumindo igualmente: o apoio à vigilância do recinto do Parque das Nações, a operação da Central Controlo, o interface com a Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante e com a estrutura de Segurança da Contraente Pública, para gestão das ocorrências de segurança verificadas, durante 24H00 por dia, todos os dias do ano, de acordo com o n.º 1.6. da cláusula 5.ª.

2.1.4. Cada um dos **coordenadores/vigilantes-chefe** referidos no número anterior deve:

a) Deter experiência mínima igual ou superior a 3 (três) anos como coordenador/chefe de equipa de vigilantes em contratos de prestação de serviços de vigilância ou segurança, e ser portador do cartão profissional pela Direção Nacional da PSP;

b) Possuir conhecimentos na utilização, verificação e controlo, dos sistemas de controlo de acessos, intrusão, videovigilância, controlo de rondas e sistemas de deteção e extinção de incêndios;

c) Possuir conhecimentos como utilizador de aplicações informáticas (Windows, Office e Outlook);

d) Possuir Curso Europeu de primeiros socorros ou equivalente (cfr. subalínea a do ponto 2.1.2 da presente cláusula);

e) Possuir Curso/formação na área de combate a incêndios com meios de primeira intervenção.

2.1.5. No que se refere especificamente à equipa técnica de **Vigilantes** a afetar à prestação de serviços, a mesma deve contemplar o número mínimo de vigilantes para garantir os serviços previstos nos locais identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, e deve:

a) Ser portador de cartão emitido pela Direção Nacional da PSP;

b) Possuir conhecimentos como utilizador de aplicações informáticas (Windows, Office e Outlook);

c) Possuir curso/formação na área de combate a incêndios, com meios de primeira intervenção e conhecimentos na utilização, verificação e controlo de sistemas de deteção e extinção de incêndios;

f) Possuir curso europeu de primeiros socorros ou equivalente (cfr. subalínea a do ponto 2.1.2 da presente cláusula).

2.1.6. Os vigilantes a afetar aos Núcleos Museológicos da EPAL deverão dominar a língua inglesa (no mínimo o nível B1 - Utilizador Independente, quer na compreensão, quer na conversação), de acordo com nível do quadro europeu comum de referência para as línguas (CECR).

2.1.7. No que se refere aos Equipamentos necessários à cabal execução contratual, sobre o Cocontratante recaem as seguintes obrigações:

a) Obrigação de proceder, quando em causa estejam locais com Vigilância Humana, à disponibilização, instalação, utilização e manutenção dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, nomeadamente do equipamento de execução, registo e tratamento de rondas pré-programadas dentro das instalações, obrigando-se, ainda, a fornecer o material necessário à boa execução dos trabalhos e responsabilizando-se pela sua manutenção e operacionalização permanente;

b) Obrigação de proceder à verificação da operacionalidade dos equipamentos que integram o sistema de videovigilância, controlo de acessos, intrusão, sistema automático de deteção de incêndios e sistema automático de extinção de incêndio, apresentando relatórios objetivos e atempados de ineficiências identificadas nos mesmos, devendo comunicar de imediato, em articulação com a Central Receção e Monitorização de Alarmes do Prestador de Serviço, à segurança da Contraente Pública, qualquer irregularidade;

c) Obrigação de afetar à execução contratual, por cada técnico em exercício de funções, pelo menos, os seguintes equipamentos em cada local:

(1) Equipamento portátil de iluminação,

(2) Equipamento portátil de comunicação/Telemóvel (*smarthphone*, indicando o número para estar contactável no período de prestação do serviço, e que têm de permitir realizar chamadas para qualquer número/contacto da Contraente Pública e outros externos por esta indicados;

(3) Equipamentos de rádios sempre que exista mais do que um vigilante em simultâneo no recinto;

(4) Equipamento de proteção individual a identificar casuisticamente pelo Cocontratante, em sede de identificação de perigos e avaliação de riscos, nomeadamente, em caso de circulação em zona de obra que venha, eventualmente, a ser executada nos recintos da Contraente Pública, os quais têm de se manter, em permanência, operacionais.

d) Obrigação de suportar os encargos decorrentes da incorreta utilização dos equipamentos, bem como todos os encargos e despesas decorrentes de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade intelectual;

e) Obrigação de assumir os encargos e prejuízos causados a equipamentos propriedade da Contraente Pública sempre que se verifique que os mesmos foram danificados por mau uso dos técnicos ao seu serviço;

f) Obrigação de substituir, de imediato, os equipamentos da sua responsabilidade, afetos à prestação dos serviços, que se revelem inoperacionais.

2.2. No que respeita à Componente Variável da prestação de serviços prevista na alínea b) do n.º 4 da cláusula 1.ª do presente documento, o Cocontratante obriga-se a prestar os serviços de segurança e vigilância ocasionais, urgentes e/ou mensais, mediante prévia solicitação da Contraente Pública, comprometendo-se a praticar os preços unitários apurados de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 da cláusula 14.ª do presente documento.

2.2.1. No que respeita aos serviços referidos no número anterior, o Cocontratante garante a sua execução nos seguintes termos:

a) Serviço Variável Ocasional, caraterizado por poder ser requerido pela Contraente Pública com, pelo menos, uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Serviço Variável Urgente e Rondas, caraterizado por poder ser requerido pela Contraente Pública dentro de um período máximo de 6 (seis) horas.

c) Serviço Variável Mensal, caraterizado por poder ser requerido pela Contraente Pública com a antecedência de 1 (um) mês.

2.2.2. Os serviços referidos na alínea a) e c) do número anterior poderão ter lugar nas instalações afetas aos núcleos museológicos da EPAL (Mãe de Água, Patriarcal, Meia Laranja e Barbadinhos) ou noutras para o efeito a indicar pela Contraente Pública.

2.3. O Cocontratante obriga-se a dar cumprimento a todas as orientações específicas emanadas pela Contraente Pública, nomeadamente nos seguintes domínios: Prevenção, Vigilância e Segurança, Controlo de viaturas em Parques de Estacionamento ou Garagens, no estrito respeito pelo disposto relativamente ao Regulamento de Saúde e Segurança no Trabalho e demais normas e regulamentos existentes ou que venham a vigorar.

2.4. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

3. **Obrigações relativas à componente de ligações e monitorização dos sistemas de segurança eletrónica à Central de Receção e de Monitorização de Alarmes (CRMA)**

3.1. Obrigação de proceder à ligação e monitorização na CRMA dos sistemas de segurança eletrónica nos recintos indicados no Anexo II do Caderno de Encargos e noutros a indicar pela Contraente Pública, respeitando o seguinte:

a) Obrigação de autorizar a instalação, pela Contraente Pública, na CRMA do Cocontratante, de PC's com:

i. 2 (dois) Postos de Cliente que contêm o *software* de gestão centralizada dos equipamentos de segurança eletrónica SADIR, SADI e SAEI;

ii. 1 (um) Posto para acesso aos sistemas de videovigilância;

3.2. Obrigação de autorizar a ligação de linha dedicada de comunicações por fibra ótica entre a CRMA do Cocontratante e a Contraente Pública, a promover por esta última, de forma a permitir a ligação dos sistemas a disponibilizar na CRMA com acesso controlado à rede de comunicações interna da Contraente Pública;

3.3. Obrigação de assegurar e se responsabilizar pela ligação entre a chegada do circuito de fibra ótica à CRMA e o local onde irão residir os postos de cliente dos sistemas da Contraente Pública;

3.4. Obrigação de autorizar a Contraente Pública a administrar formação, se necessário, no funcionamento do(s) *software*(s) do cliente, durante o período máximo de 2 (dois) dias para um número máximo de 8 (oito) operadores de central de alarmes;

3.5. Obrigação de autorizar o acesso às suas instalações (do cocontratante) de elementos da Contraente Pública, todos os dias do ano, durante 24 horas, ou de elementos de empresa terceira a indicar pela Contraente Pública para efeitos de atualização/assistência técnica aos sistemas/*software* a instalar/disponibilizar pela Contraente Pública, indicados na alínea a) do ponto 3.1., nas instalações do Cocontratante para gestão na CRMA;

3.6. Obrigação de autorizar o acesso às suas instalações de elemento da Contraente Pública, ou de entidade terceira previamente indicada pela Contraente Pública, para atualização ou resolução de anomalia em sistema de comunicação afeto à linha dedicada entre a CRMA e as instalações da Contraente Pública.

3.7. Obrigação de ligar e integrar na sua CRMA, por comunicador com cartão SIM (rede total, melhor operador com comunicação no momento) do Cocontratante, ou apenas de cartão SIM (rede total) em locais com comunicador, as infraestruturas que não estejam inseridas no sistema de gestão centralizada, sendo que no início de contrato se estimam em cerca de 63 sistemas a ligar e integrar;

3.8. Obrigação de ligar e integrar na sua CRMA, por sistemas de transmissão de imagens apropriados, com cartão SIM (rede total) do Cocontratante, ou apenas de cartão SIM (rede total) em locais com comunicador, os sistemas de videovigilância (no início de contrato estimam-se 9 sistemas de CCTV a ligar e integrar);

3.9. Obrigação de possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número contactado;

3.10. Obrigação de monitorizar os sistemas de videovigilância (verificando nomeadamente os alarmes de analítica de vídeo), de alarme de deteção de intrusão, de deteção de incêndio e outros, das instalações da Contraente Pública que por esta venham a ser indicados;

3.11. Obrigação de garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos sistemas em monitorização nas instalações, com a verificação de operacionalidade a efetuar, no mínimo, diariamente;

3.12. Obrigação de garantir o registo dos sistemas de videovigilância na Direção Nacional da PSP, conforme art.º 31º da Lei da Segurança Privada;

3.13. Obrigação de garantir a Guarda de chaves das instalações;

3.14. Obrigação de garantir o cumprimento do seguinte procedimento:

a) No caso de receção de alarme, obrigação de proceder ao registo de todas as ocorrências e correta gestão dos alarmes, devendo o seu tratamento ser efetuado até aos primeiros 10 (dez) segundos após alarme com a realização das medidas necessárias para o seu despiste e contatos para os interlocutores nas instalações e se necessário a deslocação de piquete munido de chaves para verificação de alarmes ao local até 30 (trinta) minutos para verificação da ocorrência, instalações dentro e fora de Lisboa, ou quando comprovado o aviso às autorizadas competentes (Forças de Segurança,

Bombeiros, INEM outras se justificado) e no cumprimento dos procedimentos e regulamentação de segurança privada;

3.15. Obrigação de garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a Contraente Pública, sempre que tal se mostre necessário à cabal execução do contrato (a deslocação de piquete deverá ocorrer sempre que os procedimentos indicados na legislação e nas práticas da realização de serviços de monitorização de alarmes não permitam o imediato contacto com as forças de segurança e outras entidades oficiais, devendo ocorrer o mesmo sempre que as situações de alarmes são confirmadas, quer de intrusão quer de deteção de emergência);

3.16. Obrigação de garantir a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique (nas situações de alarme confirmado manter permanência sem custos adicionais até à chegada de entidades oficiais (forças de segurança ou de emergência) e de elementos da Contraente Pública;

3.17. Obrigação de efetuar reporte diário, para o e-mail segurança.epal@adp.pt (ou outro que a Contraente Pública venha a indicar), de relatório com identificação das ocorrências registadas nos serviços realizados, indicação de ocorrências, estatísticas do controlo de acessos, movimento chaves e rondas reportadas pela vigilância humana e de ocorrências registadas na componente de monitorização de alarmes, englobando a identificação de anomalias nos sistemas de segurança eletrónicos nas instalações da Contraente Pública em monitorização na CRMA, e no âmbito da presente prestação de serviços.

4. **Obrigações relativas ao fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de comunicadores e de sistemas de transmissão de imagem de CCTV[2] para a CRMA do Cocontratante**

4.1. Obrigação do Cocontratante de, por indicação da Contraente Pública, no decorrer do contrato, efetuar ligações de acordo com a listagem de quantidades estimadas referidas na LPU do Anexo III ao Programa de Concurso (quantidades não vinculativas para a Contraente Pública), bem como serviços complementares (instalação de comunicadores ou sistemas de transmissão de imagem, com cartão SIM (rede total) do prestador de serviços, que permita assegurar a existência de rede de comunicações, onde exequível);

[2] Os sistemas de transmissão de imagem para as CCTV deverão ter as características mínimas que permitam a ligação dos sistemas locais instalados nas instalações da EPAL à Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Prestador de Serviços, observando as medidas de segurança necessárias no desempenho deste tipo de prestação de serviços, permitindo a ligação de sistemas analógicos e digitais de sistemas de videovigilância.

4.2. Obrigação de, nas ligações referidas no ponto anterior e no ponto 3.7 e 3.8 dotar as instalações de comunicadores IP/GPRS/GSM/3G/4G/5G (conforme o indicado tendo em consideração a instalação, sua localização e os sistemas existentes na mesma);

4.3. Obrigação de realizar a manutenção anual dos comunicadores, bem como a realização de assistência técnica sempre que necessário (baterias, cablagens, ligações, bloqueio) ou o seu reposicionamento na instalação para aumentar o sinal de comunicação, quando não possível compensar com a instalação de antenas, de forma a manter a boa ligação e monitorização dos sistemas de segurança eletrónica;

4.4. Obrigação de prestar serviços de assistência técnica (disponibilidade 24horas/dia, 365 dias ano) para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos e sistemas de transmissão de imagem CCTV, após solicitação por parte da Contraente Pública, que seja realizada por correio eletrónico ou telefone;

4.5. Nos serviços de "Assistência técnica" estão incluídos todo o tipo de intervenções consideradas necessárias para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e mão-de-obra, as quais deverão ser prestadas por colaboradores dotados das habilitações adequadas em função da natureza das anomalias detetadas;

4.6. A Contraente Pública reserva-se no direito de requisitar serviços de "Assistência técnica" nos seguintes períodos:

i) Durante o período normal de trabalho – dias úteis das 08h00m às 20h00m;

ii) Fora do período normal de trabalho (serviço de piquete) – dias úteis das 20h00m às 08h00m / fins-de-semana / dias feriados (24h/dia).

5. Obrigação de operar/ligar os sistemas segurança atualmente existentes e abrangidos no objeto do contrato, conforme abaixo se indicam:

a) Centrais de Deteção de Intrusão das marcas: Siemens, modelos SPC 5300 (76) e SPC 6300; da marca GE (1); e da Marca UTC (44) modelos ATS 4021, ATS3021, ATS1500.

b) Centrais de Deteção de Incêndio das marcas: Siemens, modelos FC 2020 (4), FC 2040 (4), FC 2060 (2), Sinteso EP7, Algorex EPS e Algorex EP; da marca GE, modelo Aritech FP 408, Aritech FP404, GST. UTC 1X-F8(8);

c) Sistema de videovigilância – Dahua, Axis S9101, Hikivison, Axis e Avigilon;

6. Obrigação de fornecer os manuais de instruções em português, declarações de conformidade dos equipamentos (comunicadores) a instalar;

7. Obrigação de enviar a destino final adequado (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (eGAR)) todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços evidenciando e apresentando prova desse envio;

8. Obrigação de responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
9. Obrigação de comunicar à Contraente Pública todos os incidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (horas) seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações às entidades competentes.
10. Obrigação de se disponibilizar para ser auditado pela Contraente Pública, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela Contraente Pública no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança da Informação, Continuidade de Negócio e Segurança e Saúde no Trabalho. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos em que a EPAL está certificada no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços da Contraente Pública.
11. Na falta de resposta por parte do Cocontratante a qualquer solicitação da Contraente Pública, ou confirmando o mesmo a impossibilidade de responder e dar cumprimento à solicitação requerida, nos termos e prazos indicados pela Contraente Pública, esta reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, os referidos serviços.
12. Obrigação de manter, com uma periodicidade mínima semestral, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
13. Obrigação de apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade diária, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
14. Obrigação de apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
15. Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores ou http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores.
16. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**

**Descrição e Execução da componente da Prestação do Serviço de Vigilância Humana**

1. No âmbito da prestação de serviços de segurança e vigilância humana, incumbe aos vigilantes, cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos, especificações técnicas e funcionais:

**1.1. Acessos**

a) Monitorizar, registar e controlar as entradas e saídas de todas as pessoas, bens e viaturas nas Instalações da Contraente Pública, implementando e executando os procedimentos adequados para o efeito;

b) Efetuar a monitorização e a preservação de viaturas parqueadas nas Instalações da Contraente Pública;

c) Proceder, na Instalação designada por "Sede", ao controlo de acesso de viaturas estacionadas na garagem e átrio;

d) Intervir em situações anómalas, nomeadamente em defesa da integridade física dos utilizadores e trabalhadores da Contraente Pública em situações de emergência, nas quais possa ser requerida a evacuação total ou parcial nas Instalações;

e) Monitorizar e acionar os sistemas de segurança das Instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção e extinção de incêndios e outros em articulação, com o Coordenador Operacional/Vigilante Chefe, se necessário com a Central Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante;

f) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da Instalação;

g) Supervisionar o acesso de entidades externas aos diversos locais das Instalações, impedindo a entrada e permanência das mesmas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas;

h) Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento interno das Instalações;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada Instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões e toda e qualquer outra situação de emergência, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados dando disso conhecimento ao(s) Coordenador(es)/Vigilantes-Chefe localizados no Recinto da EPAL no Parque das Nações ou com a Central Receção e Monitorização de Alarmes do Prestador de Serviços;

j) Cumprir os regulamentos e normas de segurança em vigor na Contraente Pública;

k) Abrir e encerrar os acessos às Instalações da Contraente Pública;

l) Elaborar relatórios, diários e mensais, de todas as ocorrências;

m) Gerir os chaveiros das instalações de acordo com o estabelecido pela Contraente Pública, nomeadamente reportando a ausência de chaves, avarias ou a sua obsolescência.

n) Contactar em caso de necessidade as autoridades de socorro, de ordem pública ou outra, desde que, a Contraente Pública tenha previamente definido a natureza e o âmbito dos contactos, ou sempre em caso de emergência.

**1.2. Rondas nos Recintos/Instalações da Contraente Pública:**

a) Realizar rondas periódicas nos Recintos/Instalações;

b) Realizar rondas de acordo com as indicações estabelecidas pela Contraente Pública, nomeadamente, procedendo à verificação da deteção de acessos não autorizados, à operacionalidade dos meios de deteção de intrusão, dos Sistemas de deteção e extinção de Incêndios, dos equipamentos de extinção de incêndios (extintores, entre outros), da vedação, estado das portas, janelas térreas e portões, preservação dos edifícios existentes e dos órgãos do Sistema de Abastecimento;

c) Durante a execução da ronda, o vigilante deve ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como, as especificidades e características de cada Instalação;

d) O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância, a hora da saída para a mesma, bem como, no final de cada circuito deve registar no referido relatório não só a hora da chegada mas também todas as ocorrências ou situações anómalas que tenha detetado durante a Ronda. Este relatório encontrar-se-á sempre disponível na Instalação em que as rondas são efetuadas e será enviado, por e-mail ou outra aplicação informática disponível, para a Central do Cocontratante, diariamente, entre as 07H00 e as 08H00 da manhã, a não ser que exista uma ocorrência anómala que origine um relatório específico e imediato, o qual deverá ser enviado com a urgência requerida. Ambos os relatórios serão enviados para o e-mail seguranca.epal@adp.pt ou para outro que a empresa estipule;

e) Na execução da ronda, logo que o vigilante detete alguma intrusão, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, deverá adotar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar qualquer dano, dando conhecimento telefónico imediato ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Contraente Pública, ou na sua ausência, a quem o substitua.

f) Caso seja detetada a prática de alguma anomalia, situação de emergência ou crime praticado na/ou contra a Instalação, os vigilantes deverão dar conhecimento imediato às autoridades policiais através do número geral de emergência, sem prejuízo da adoção de outras diligências que julguem adequadas, dentro dos limites da lei, bem como ao Coordenador dos Vigilantes do Cocontratante localizado no Parque das Nações ou à Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante ou ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Contraente Pública, ou na sua ausência, quem o substitua.

g) Realizar rondas abrangendo a globalidade de cada Instalação, de acordo com o estabelecido com a Contraente Pública, verificando, entre outros, os seguintes aspetos:

1) Estado de conexão dos equipamentos - ligados/desligados;
2) Janelas, portas, portões, baias, torniquetes, vedações, varandas, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior, de cada Edifício;
3) Segurança e conformidade de preservação de Órgãos do Sistema de Abastecimento da Contraente Pública.

**1.3. Na verificação de possíveis situações de intrusão e quando esteja em causa a atuação de Piquete de Resposta a Alarmes, o Cocontratante atuará nos seguintes termos:**

a) Caso se detete alguma intrusão/tentativa de intrusão ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, o Piquete deverá tomar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar qualquer dano, bem como deverá dar conhecimento telefónico imediato ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Contraente Pública, ou na sua ausência, a quem o substitua.

b) Caso se detete a prática de alguma anomalia, situação de emergência ou crime praticado na/ou contra a Instalação, o Piquete deverá dar conhecimento imediato às autoridades policiais através do número geral de emergência (sem prejuízo da adoção de outras diligências que julgue adequada dentro dos limites da lei) e ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Contraente Pública, ou na sua ausência, quem o substitua.

**1.4. Outras tarefas adicionais** a realizar pelos Vigilantes afetos aos núcleos museológicos da EPAL, espaços que integram o Museu da Água (Recinto da Meia Laranja, Patriarcal e Galerias Subterrâneas do Aqueduto das Águas Livres, Recinto da Mãe da Água, Receção do Museu da Água no Recinto dos Barbadinhos):

a) Reporte de situações anómalas nos espaços do Museu da Água relacionadas com a manutenção do espaço visitável e com o público visitante.

b) Nos serviços a requer para o edifício da Mãe de Água será necessário realizá-los através de serviços variáveis com a afetação de um vigilante, nomeadamente, para um período de 1 (um) mês ano, preferencialmente a executar no mês de agosto, sem prejuízo de o período indicado poder ser alterado pela Contraente Pública, o qual será objeto de indicação/comunicação prévia ao Cocontratante.

**1.5. Tarefas adicionais a realizar pelos Coordenadores de vigilantes/Vigilantes-chefes afetar ao recinto da EPAL no Parque das Nações:**

a) Coordenar os técnicos vigilantes em serviço, dispondo dos contactos de telemóvel de serviço de cada elemento afeto à prestação de serviços;

b) Coordenar a gestão de situações anómalas reportadas por técnicos do prestador de serviços, por trabalhadores da Contraente Pública, ou Entidades Oficiais, articulando medidas com a Estrutura de Segurança da Contraente Pública;

c) Estabelecer contacto com as forças de segurança e outras entidades oficiais em situação de deteção de intrusão ou de emergência em articulação com a CRMA da Cocontratante;

d) Disponibilizar esclarecimentos sobre o relatório diário das situações registadas no âmbito da segurança, a enviar pela CRMA, ocorridas nos recintos/instalações, bem como, ocorridas em outras infraestruturas do sistema da Contraente Pública, caso sejam do seu conhecimento, informar a elaborar pelo Cocontratante;

e) Efetuar o interface com a CRMA do Cocontratante e a Estrutura de Segurança da Contraente Pública;

f) Operar a Central de Controlo existente no recinto do Parque das Nações.

**1.6.** Na organização e estruturação da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, o Cocontratante deve considerar que nos postos de vigilância da Contraente Pública deverá estar um técnico em permanência, o qual não poderá ausentar-se do referido posto, apenas nas situações de rondas e após realizadas medidas para segurança da instalação.

2. No que respeita ao Plano de Segurança e Supervisão, o Cocontratante compromete-se a elaborar um Plano de Segurança, a apresentar à Contraente Pública, no prazo de 10 (dez) dias, após comunicação de adjudicação, do qual constará um conjunto de impressos-modelo, com as seguintes funções e informações:

a) Procedimentos referentes à inspeção de eventuais atos de intrusão, com descrição das ações a desenvolver de mitigação;

b) Fichas para identificação de eventuais intrusos, registo de ameaças de bomba ou pacote suspeito, viaturas, testemunhas e de eventuais armas, e das características fisionómicas dos intervenientes nas ocorrências;

c) Registo de controlo de utilização de meios de comunicação com entidades de apoio ao reforço de segurança da Empresa;

d) Lista de procedimentos recomendados em caso de incêndio, explosão, ameaça de bomba, sismo, inundações, fugas de gás e outros sinistros.

3. O Cocontratante deverá ainda, no mesmo prazo, indicar a forma como o desempenho dos técnicos será monitorizado, controlado, inspecionado e supervisionado e como assegurará a manutenção do correto funcionamento de todos os equipamentos colocados à disposição dos técnicos.

**Cláusula 6.ª**

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos (relatórios diários, mensais, anuais ou outras ocorrências e documentação referida na cláusula 4ª e 5º do presente documento) referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos,

deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no caderno de encargos/Contrato.

**Cláusula 7.ª**

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos/Contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Conformidade e garantia técnica e garantia de fabrico**

1. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nomeadamente no que diz respeito a Comunicadores/Routers, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato (Comunicadores/Routers) pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da respetiva entrega.

**Cláusula 9.ª**

**Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, nomeadamente sobre os sistemas de segurança existentes na EPAL e AdVT (da Região do Oeste), códigos, localização e demais normas específicas sobre segurança.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.ª**

**Tratamento de dados pessoais**

1. No decurso da execução do Contrato, o Cocontratante terá acesso a dados pessoais de terceiros, nomeadamente, ao nome, aos número de identificação ou contactos, pelo que deverá fazer o respetivo tratamento desses dados na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou

processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula 11.ª**

**Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 12.ª**

**Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

**Cláusula 13.ª**

**Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

**Cláusula 14.ª**

**Preço base e preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos respeitantes à componente fixa, variável e de quantidades estimadas da prestação de serviços a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada para as diversas componentes (cfr. alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 1ª), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **3.768.000,00€ (três milhões setecentos e sessenta e oito mil euros)** (preço base).
2. Quando haja lugar à prestação de serviços variáveis (previstos na alínea b) do n.º 4 da cláusula 1.ª), e melhor definidos no ponto 2.2. da cláusula 4.ª do caderno de encargos, estes serão pagos em função e na proporção do número de horas de serviço efetivamente prestado, nos termos previstos do número seguinte.
3. Para efeitos do número anterior, a determinação do valor hora ou equivalente a pagar pela EPAL pela prestação dos serviços integrados na componente variável, tem por base o preço de referência correspondente aos preços diários/hora médios (i.e., preço total da proposta adjudicada para a componente fixa de vigilância humana/3anos/365dias/24horas/9,7) apresentado pelo concorrente/Cocontratante para a componente fixa na Componente de serviços e vigilância humana.[3]
4. O preço de referência (arredondado à segunda casa decimal) permite a determinação dos vários preços que a Contraente Pública pagará ao Cocontratante, nos seguintes termos:
    a) Pelos serviços variáveis ocasionais, em dias úteis, no período diurno, o seu valor unitário hora será equivalente ao preço de referência com um acréscimo de 60% (estima-se a realização de 1000 horas, por ano cada ano);
    b) Pelos serviços variáveis ocasionais, em dias úteis, no período noturno, o seu valor unitário hora será equivalente ao preço de referência com um acréscimo de 80% (estima-se a realização de 620 horas, por ano);
    c) Pelos serviços variáveis ocasionais, em sábados, domingos e feriados, no período diurno, o seu valor unitário hora será equivalente ao preço de referência com um acréscimo de 90% (estima-se a realização de 960 horas, por ano);

[3] O coeficiente indicado de "9,7" incluindo no cálculo do preço de referência é um coeficiente estipulado pela Contraente Pública para apoio na determinação do preço de referência, tendo por base um número "médio" de postos de vigilância em contínuo, de forma a permitir a determinação de um valor "médio hora".

d) Pelos serviços variáveis ocasionais, em sábados, domingos e feriados, no período noturno, o seu valor unitário hora será equivalente ao preço de referência com um acréscimo de 130% (estima-se a realização de 320 horas por ano);

e) Pelos serviços variáveis de urgência, todos os dias, no período diurno e noturno, o seu valor unitário hora será equivalente ao preço de referência com um acréscimo de 140% (estima-se a realização de 30 horas por ano);

f) Pelos serviços variáveis mensais, 1 (um) vigilante 24 horas/dia, será equivalente ao valor de referência 780 vezes, a requer com o mínimo de um mês de antecedência (estima-se a realização de 1 serviço indicado por ano);

g) Pelos serviços variáveis mensais, 1 (um) vigilante, em recinto com núcleo museológico, de 3.ª a sábado das 10H00 às 18H00, será equivalente ao preço de referência 180 vezes, a requer com o mínimo de um mês de antecedência (estima-se a realização de dois serviços indicados por ano);

h) Pelos serviços variáveis mensais, 1 (um) vigilante, em recinto fora de Lisboa, de 2.ª a 6ª das 07H00 às 17H00, será equivalente ao preço de referência 218 vezes, a requer com o mínimo de um mês de antecedência (estima-se a realização de 2 (dois) serviços indicados por ano);

i) Pelos serviços variáveis mensais, 1 (um) vigilante, em recinto de Lisboa, de 2.ª a 6ª das 08H00 às 18H00, será equivalente ao preço de referência 218 vezes, a requer com o mínimo de um mês de antecedência (estima-se a realização de 4 (quatro) serviços indicados por ano);

j) Pelos serviços variáveis mensais, 1 (um) vigilante, em recinto de Lisboa, aos sábados ou domingos das 08H00 às 18H00, (4 dias) será equivalente ao preço de referência 50 vezes, a requer com o mínimo de um mês de antecedência (estima-se a realização de 4 (quatro) serviços indicados por ano);

k) Pelos serviços variáveis de rondas, a pedido da Contraente Pública, todos os dias, no período diurno e noturno, o seu valor unitário por instalação será equivalente 8 vezes o preço de referência, por serviço realizado por piquete para deslocação às diferentes instalações da empresa para verificação de segurança (estima-se a realização de 24 deslocações por ano);

l) Pelos serviços variáveis de rondas programadas com viatura, a pedido da Contraente Pública, todos os dias, no período diurno e noturno, o seu valor unitário por instalação será equivalente 6 vezes o preço de referência, por serviço realizado para deslocação às diferentes instalações da empresa para verificação de segurança física da instalação (estima-

se a realização de 144 deslocações por ano) previsto um número médio 8 rondas num dia, ou igualmente, valor singular a aplicar em ronda não programada a realizar em Lisboa;

m) Os valores apurados de serviços variáveis ocasionais, urgência, mensais e rondas, das alíneas a) a l) *supra*, são arredondados à segunda casa decimal;

n) A noção e período de "trabalho noturno" é a que resulta do disposto no artigo 223.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do estabelecido em IRCT (convenção coletiva) aplicável ao setor de atividade objeto do contrato.

5. A quantidade estimada de serviços a prestar nos termos dos números anteriores foi apurada tendo em consideração os serviços desta natureza executados nos anos anteriores e os que se estimam executar nos anos futuros, não representando a mesma qualquer garantia mínima/máxima de horas de serviço a prestar, nem constituindo uma vinculação para a Contraente Pública.
6. Os serviços referidos na alínea c) do n.º 4 da cláusula 1ª serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da Lista dos Preços Unitários adjudicada em função e na proporção das quantidades efetivamente solicitadas/ordenadas pela Contraente Pública.
7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. O preço contratual não é suscetível de atualização durante o 1.º ano de vigência do contrato.
9. Nas situações de renovação contratual e a pedido do Cocontratante, os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, verificado no ano civil anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
10. O pedido do Cocontratante referido no número anterior deverá ser efetuado, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à EPAL, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização de preços.

**Cláusula 15.ª**

**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em conformidade com os serviços que forem efetivamente prestados e de acordo com a Lista dos Preços Unitários (a que se refere o Anexo III ao Programa do Concurso) e com o disposto na cláusula 14.ª.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, para os serviços referidos na alínea a) do n.º 4 da cláusula 1.ª, e/ou após prestação do serviço variável previsto na alínea b) do n.º 4 da cláusula 1.ª, e/ou após a prestação dos serviços referidos na alínea c) do n.º 4 da cláusula 1.ª.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou fornecer todos os elementos solicitados de modo a permitir a confirmação e conferência das faturas ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Eventuais penalidades por não cumprimento das obrigações serão deduzidas pela Contratante Pública nos pagamentos a efetuar, através de encontro de contas evidenciado no relatório dos serviços.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

**Cláusula 16.ª**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato**

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

**Cláusula 17ª**

**Fichas de avaliação**

1. A avaliação da adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo Cocontratante face aos requisitos estabelecidos será objeto de fichas de avaliação mensais, uma por cada Instalação referida no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato, elaboradas até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente caderno de encargos.
2. Estas fichas avaliam a qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de vigilância.
3. O Cocontratante deverá facultar à Contraente Pública todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.
4. As fichas de avaliação são efetuadas conjuntamente pela Contraente Pública e pelo responsável designado para o efeito pelo Cocontratante.
5. Em caso de desacordo sobre a avaliação dos serviços, será elaborado, até ao 8.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião.
6. Os relatórios referidos no número anterior são submetidos à apreciação da Contraente Pública que, com base nos elementos que lhe forem apresentados, emitirá um relatório de recurso que os responsáveis designados pelo prestador de serviços aceitam como definitivo relativamente aos trabalhos em causa.
7. O relatório de recurso é vinculativo para ambas as partes.
8. Após a verificação do resultado satisfatório das fichas de avaliação para cada instalação, a Contraente Pública lavrará um auto de aceitação dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
9. O auto de aceitação será entregue ao prestador de serviços no prazo de 24H00, a contar da data sua elaboração.

**Cláusula 18.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública, e desde que a empresa cessionária cumpre os requisitos legais previstos na Lei da Segurança Privada, na sua atual redação, bem como na Portaria que a regula.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a Contraente Pública não se pronunciar expressamente sobre o pedido.
4. A subcontratação pelo Cocontratante apenas será possível após autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, requisitos técnicos ou legais, uma penalidade de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual anual;
   b) Pela inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços, quando dela resulte atraso ou inexecução da prestação daqueles, uma penalidade de até 30% (*trinta por cento*) do valor total da fatura mensal, referente à Instalação a que se reporta a irregularidade, conforme prevista no nº 3 da presente cláusula, com acréscimo de 20% (*vinte por cento*) no caso dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes-chefes;
   c) Pela ausência de comunicação da necessidade de 1 (uma) substituição autorizada de 1 (um) elemento da "Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços", uma penalidade de até 30% (*trinta por centro*) do valor total da fatura mensal, referente à Instalação a que reporta essa necessidade;
   d) Pelo incumprimento dos requisitos mínimos de competência e das qualificações indicadas pelo prestador de serviços na proposta adjudicada respeitantes à equipa técnica afeta à prestação dos serviços, uma penalidade de até 30% (*trinta por cento*) do valor proporcional (do técnico em causa) da fatura mensal.

e) Pelo incumprimento de contacto após os 10 (dez) segundos de receção na CRMA do Cocontratante, de 50€ (cinquenta euros) por cada 10 (dez) segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para realização da chamada de retorno na sequência do alarme.

f) Pelo incumprimento de deslocação necessária de piquete de verificação de alarmes do prestador de 30 (trinta) minutos após alarme em instalações dentro e fora de Lisboa, de 25€ (vinte cinto euros) por cada período de 30 (trinta) minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para chegada do piquete e intervenção ao local;

g) Pelas falhas de comunicação por sistema em monitorização e com cartão de comunicações do Cocontratante, pelo período de falhas mensal de comunicação igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, de 1€ (um euro) por cada evento adicional de igual ou superior período de falha de comunicações indicado.

3. Conforme expresso na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos técnicos afetos à prestação de serviços, quando dela resulte atraso ou inexecução da prestação desses serviços (atraso na entrada ou saída antecipada), poderá resultar na aplicação de uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Vh * H$$

Sendo que:

P = Valor da penalização;

Vh = valor hora * 10;

H = número de horas em falta;

Sendo que:

Valor hora = (valor mensal/número dias por mês com vigilância no recinto)/número de horas vigilância por dia nessa Instalação

Considera-se valor mensal, o valor imputado à Instalação onde se verifique a inobservância dos deveres acima referidos;

No caso de serviços variáveis (ocasionais e urgentes), considera-se valor hora, o constante do n.º 3 da cláusula 14ª, para diurno e/ou noturno consoante o caso.

4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 20.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 21.ª**

**Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
   a) Pelo incumprimento continuado de requisitos técnicos do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de proceder às avaliações referidas na cláusula 17.ª ou quando as mesmas não forem executadas no prazo estabelecido, ou se o resultado final das avaliações for conclusivo quanto ao incumprimento do estabelecido.
   c) Pelo atraso superior a 1 (uma) hora, em 10 (dez) ocasiões, dos serviços de piquete de verificação de alarmes na instalação abrangida, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da cláusula 20.ª do presente caderno de encargos) quando aquela for solicitada;
   d) Pelo incumprimento, em 4 (quatro) ocasiões, na prestação de serviço de piquete ou realização de rondas solicitadas, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 20.ª o presente caderno de encargos) quando aquela for solicitada.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

**Cláusula 22.ª**

**Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

**Cláusula 23.ª**

**Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no Programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

**Cláusula 24.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:

a) Seguro de Responsabilidade Civil decorrente do exercício da sua atividade;
b) Seguro de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, de todo o seu pessoal, independentemente do vínculo jurídico, envolvido na execução do contrato.

2. O Cocontratante deverá acautelar a celebração e a atualização de contratos de seguro de responsabilidade civil profissional do seu pessoal, relativo a quaisquer danos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas funções, durante a execução dos serviços.
3. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 25.ª**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

**Cláusula 26.ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
   a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
   b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 27.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 28.ª**

**Direito aplicável e natureza do Contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 29.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Em anexo:

Anexo I – Instalações da EPAL para prestação serviços de vigilância;

Anexo II – Instalações da EPAL e AdVT (da Região do Oeste) a dotar com ligações a CRMA e resposta a alarmes

Anexo III – Ficha de Avaliação – Serviços de Vigilância;

Anexo IV – Síntese da principal documentação a apresentar.

## Anexo I

## Instalações da EPAL para a prestação de serviços de vigilância estática (componente fixa)

*(Conforme previsto nos n.ºs 2.1.1 e 2.1.5 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos)*

| ZONA DE LISBOA | | |
|---|---|---|
| | **Localização** | **Descrição do Serviço** |
| 1.1 | Arco | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |
| 1.2 | Barbadinhos | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |
| 1.3 | Parque das Nações | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |
| 1.4 | Parque das Nações | **Estática:**<br>1 Vigilante das 07h00 às 17h00 em dias úteis |
| 1.5 | Parque das Nações | **Coordenador**:<br>1 Coordenador afeto 24 horas, todos os dias do ano, com a Coordenação da vigilância da prestação de serviços, efetua o apoio na vigilância do Recinto Parque das Nações, operar a Central Controlo, interface com a CRMA e a Estrutura Segurança da EPAL |
| 1.6 | Sede | **Estática:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |
| 1.7 | Sede | **Estática**:<br>1 Vigilante das 08H00 às 20H00 em dias úteis |
| 1.8 | Sede | **Receção:**<br>1 Vigilante das 06H00 às 22H00 em dias úteis |
| 1.9 | Museu da Água - Meia Laranja - Aqueduto das Águas Livres | 1 Vigilante das 10H00 às 18H00, de 3ª feira a domingo, incluindo feriados |
| 1.10 | Museu da Água - Reservatório da Patriarcal | 1 Vigilante das 10H00 às 18H00, de 3ª feira a domingo, incluindo feriados |

| ZONA DA ASSEICEIRA | | |
|---|---|---|
| | **Localização** | **Descrição do Serviço** |
| 1.7 | Asseiceira | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |

| ZONA DE VALE DA PEDRA | | |
|---|---|---|
| | **Localização** | **Descrição do Serviço** |
| 1.8 | Vale da Pedra | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |

| ZONA DE VILA FRANCA DE XIRA | | |
|---|---|---|
| | **Localização** | **Descrição do Serviço** |
| 1.9 | Vila Franca de Xira | **Portaria:**<br>1 Vigilante 24 horas, todos os dias do ano |

## Anexo II

## Instalações da EPAL e AdVT (Região do Oeste) a dotar com ligações CRMA e resposta a alarmes (componente estimada)

*(Conforme previsto no n.º 3.1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos)*

| EPAL | | |
|---|---|---|
| | Concelho | Quantidade de Instalações a dotar com Ligações à CRMA e PIQUETE |
| 2.1 | Alcanena | **Recintos: 1(um)** |
| 2.2 | Alcobaça | **Recintos: 1(um)** |
| 2.3 | Alenquer | **Recintos: 8(oito)** |
| 2.4 | Amadora | **Recintos: 5(cinco)** |
| 2.5 | Arruda dos Vinhos | **Recintos: 11(onze)** |
| 2.6 | Azambuja | **Recintos: 11(onze)** |
| 2.7 | Bombarral | **Recintos: 3(três)** |
| 2.8 | Cadaval | **Recintos: 5(cinco)** |
| 2.9 | Caldas da Rainha | **Recintos: 2(dois)** |
| 2.10 | Cartaxo | **Recintos: 4(quatro)** |
| 2.11 | Constância | **Recintos: 3(três)** |
| 2.12 | Lisboa | **Recintos: 20(vinte)** |
| 2.13 | Loures | **Recintos: 4(quatro)** |
| 2.14 | Lourinhã | **Recintos: 2(dois)** |
| 2.15 | Óbidos | **Recintos: 5(cinco)** |
| 2.16 | Odivelas | **Recintos: 1(um)** |
| 2.17 | Oeiras | **Recintos: 1(um)** |
| 2.18 | Ourém | **Recintos: 2(dois)** |
| 2.19 | Rio Maior | **Recintos: 3(três)** |
| 2.20 | Santarém | **Recintos: 5(cinco)** |
| 2.21 | Sobral Monte Agraço | **Recintos: 3(três)** |
| 2.23 | Torres Novas | **Recintos: 4(quatro)** |
| 2.24 | Torres Vedras | **Recintos: 8(oito)** |
| 2.25 | Vila Franca Xira | **Recintos: 18(dezoito)** |
| 2.26 | Vila Nova Barquinha | **Recintos: 3(três)** |

## Anexo III

## Modelo de Ficha avaliação - Serviço de Vigilância

*(Conforme previsto na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos)*

Recinto/Instalação:

_____

Morada:

_____

Prestador de serviços:

_____

Contrato n.º: _____

Responsável: _____

Mês a que respeita a prestação de serviços de vigilância: _____ / Ano:_____

Avaliação dos serviços prestados[4]:

| | | |
|---|---|---|
| ☐ | Serviço de vigilância bom | 100% |
| ☐ | Serviço de vigilância suficiente | 80%: |
| ☐ | Serviço de vigilância deficiente | 60%: |
| ☐ | Serviço de vigilância insuficiente | 40%: |
| ☐ | Serviço de vigilância mau | 20%: |

| | Assinatura | Data |
|---|---|---|
| Pela EPAL | | |
| Responsável Cocontratante | | |

Observações:

_____

[4] Nomeadamente são avaliados os aspetos referentes: Conhecimento e cumprimento dos procedimentos; número reclamações, número de ocorrências e sua resposta; qualidade dos registos; capacidade de resposta em situações de emergência, pontualidade, apresentação, dominio na operação dos sistemas disponíveis, reporte de anomalias, organização, ambiente de equipa.

## Anexo IV
## Síntese da Principal Documentação a Apresentar

| # | Documentos | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | *Dossier* da "Equipa Técnica a afetar à Prestação de Serviços" | 10 dias após comunicação da adjudicação e após renovação de contrato (caso ocorra) |
| 2 | Plano de Segurança e Supervisão | 10 dias após comunicação da adjudicação |
| 3 | Nova informação para o *Dossier* da "Equipa Técnica a afetar à Prestação de Serviços" | Sempre que seja afeto um novo técnico (vigilante ou coordenador) à prestação de serviço |
| 4 | Relação das Escalas de Serviço | Mensal |
| 5 | Relatórios de Ocorrências de Vigilância Humana e Sistemas de Segurança em Monitorização na CRMA | Diário, Mensal e de reporte imediato sempre que ocorrer evento de emergência |
| 6 | Sistemas de Segurança Monitorizados e Ocorrência de Avaria | Diário |
| 7 | Agenda e ata de reunião a realizar com a Contraente Pública | Semestral |
| 8 | Relatórios de Rondas | Diário |
| 9 | Registo de Controlo de Acessos às Instalações | Diário |
| 10 | Ficha de Avaliação | Mensal – Por recinto e a realizar conjuntamente com a Contraente Pública |
| 11 | Relatório Final | Anual |